



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.674, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Obriga à impressão de advertência nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Obriga à impressão de advertência nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório constar nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez as seguintes expressões: “aborto é crime; aborto traz risco de morte à mãe; a pena por aborto provocado é de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas oficiais apontam para um número expressivo de abortamentos provocados no Brasil. Trata-se de um crime importantíssimo, que além de tirar a vida do filho, coloca em risco a saúde da mãe. Muitas vezes, todavia, as mulheres desconhecem a gravidade do ato que cometem.

Nosso objetivo, com este projeto de lei, é disseminar maiores informações, para que pai e mãe sejam advertidos quanto às possíveis.

Consequências do fato de cometer um crime ou consentir que se cometa um aborto. Como representantes do Povo brasileiro, é nosso dever empenhar todas as medidas possíveis para a proteção da vida, considerando tanto as crianças quanto as mães.



* C D 2 3 1 5 6 1 3 9 1 8 0 0 *

A matéria já havia sido apresentada em 2008, pelo ex-deputado Miguel Martini – PHS/MG, com parecer pela aprovação, tendo sido arquivado posteriormente.

Nesse sentido, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



* C D 2 2 3 1 5 6 1 3 9 1 8 0 0 *

